

CONTRATO Nº 44/2010

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (Pregão Eletrônico n.º 40/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 333.859).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede STRC, Trecho 04, Conjunto A, Lote 03, CEP: 71.225-541, Brasília – DF, telefone/fax: (61) 3361-3848 / (61) 3234-1224, CNPJ 32.915.969/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Luiz Carlos Machado Barros**, RG 067.738 SEP/DF e CPF 004.380.901-44, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 40/2010, publicado no dia 20 de setembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 419 do Processo n.º 333.859, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a frota de veículos do **CNJ**, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Emitir autorização para execução de serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- c) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, por meio de correção de defeitos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- g) Concluir os serviços e reparos nos seguintes prazos:



- g.1) 2 (dois) dias úteis – para os serviços de menor complexidade;
- g.2) 5 (cinco) dias úteis – serviços de maior complexidade.
- h) Observar como tempo máximo de reparação o descrito nas Tabelas do Fabricante – Tempo Padrão de Reparos (homem/hora);
- i) Disponibilizar de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- j) Refazer os serviços quando não se apresentarem dentro dos padrões de qualidade, sem que isso gere ônus ao **CNJ**;
- k) Prestar garantia para os serviços executados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, observadas as condições estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos e bens do **CNJ**, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- m) Apresentar ao **CNJ** laudo circunstanciado sobre a necessidade de execução de manutenção corretiva, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do veículo, sempre com ciência do gestor do Contrato;
- n) Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando, junto com a nota fiscal/fatura desses serviços, a relação das peças destinadas à substituição acompanhada dos documentos que comprovem a sua procedência;
- o) Fornecer, sempre que solicitado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças aplicadas em determinado período;
- p) Fornecer, à época da assinatura do Contrato, preferencialmente por meio eletrônico, a tabela de preços de peças e de tempo padrão de reparos, distribuídos pelas montadoras/fabricantes da frota de veículos do **CNJ**, conforme Anexo, mantendo-as atualizadas durante o período de vigência do Contrato;
- q) Indicar preposto para representá-la administrativamente.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos da alínea g, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo de execução, como, por exemplo, os de manutenção preventiva, adicionar ou substituir óleos lubrificantes, substituir filtros de óleo ou de combustível, realizar limpeza dos bicos injetores, substituir peças simples, tais como, palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida a subcontratação da execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O **CNJ** poderá realizar diligências nas dependências da **CONTRATADA** a fim de averiguar as instalações físicas, equipamentos e mão de obra utilizados na execução dos serviços.

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá manter oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizada, nos limites do Distrito Federal, a uma



distância rodoviária de no máximo 25 km (vinte e cinco quilômetros) da Sede do **CNJ**, devendo também:

- a) Observar os valores constantes da Tabela Oficial de Preços sugeridos pela montadora dos veículos, bem como os tempos necessários para a realização dos serviços constantes na Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante;
- b) Disponibilizar local seguro e apropriado para a guarda e conservação dos veículos.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço), e terá por finalidade minimizar o risco e/ou corrigir possíveis falhas.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser utilizados peças e acessórios genuínos, com garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante – aquela que for maior.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeitos deste Contrato, considera-se genuína a peça ou o acessório, nova (o), de primeiro uso, distribuída (o) pela montadora do veículo e com garantia desta.

**Parágrafo Quarto** - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão, necessariamente, ser devolvidas ao **CONTRATANTE** juntamente com a embalagem da peça aplicada e a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Quinto** - Para os serviços de pintura e funilaria, a empresa deverá conceder garantia de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Sexto** - O procedimento para recebimento e entrega do veículo será formalizado mediante anotação de sua condição e respectiva quilometragem.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços serão solicitados em dias úteis e no horário de 8h às 18h.

**Parágrafo Oitavo** - Toda manutenção só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão de orçamento analítico, devidamente aprovado pelo gestor designado.

**Parágrafo Nono** - O orçamento aludido no Parágrafo Oitavo deverá ser emitido e enviado ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas, contado do recebimento do veículo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços a serem prestados constituem-se basicamente de:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: revisão do veículo de acordo com o cronograma e a quilometragem especificados no manual do fabricante;
- b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: troca de peças e serviços de mão de obra de componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.





**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 33.115,68 (trinta e três mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos), assim distribuídos:

- a) R\$ 9.282,48 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para serviços de mão de obra; e
- b) R\$ 23.833,20 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) para peças e acessórios.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca General Motors:

- a) preço por hora/homem trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos);
- b) percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços do fabricante/montadora dos veículos: 2,00% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca Renault:

- a) preço por hora/homem trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 90,00 (noventa reais);
- b) percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços do fabricante/montadora dos veículos: 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca Fiat:

- a) preço por hora/homem trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- b) percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constantes das listas de preços do fabricante/montadora dos veículos: 22,77% (vinte e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**Parágrafo Único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo Gestor, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega dos veículos;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências deste Contrato.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado mediante crédito em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, notas de empenho: 2010NE000735 e 2010NE000736, emitidas em 18 de outubro de 2010.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,03% (três centésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para apresentação do Orçamento Analítico, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro horas), podendo, ainda, caracterizar a inexecução total da obrigação assumida

b2) 10% (dez por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis para os serviços de menor complexidade e a 5 (cinco) dias úteis para os serviços de maior complexidade. Após, poderá ser caracterizada, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;

b3) 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento dos parágrafos segundo e quarto da cláusula quinta deste Contrato;

b4) 20,0% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 08 de novembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
Luiz Carlos Machado Barros  
Sócio



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 44/2010, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (Pregão Eletrônico n.º 40/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 333.859).

**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI
Fiat	Marea ELX 1.8, gasolina 2006/06	JKH 1683	9BD18523467068993
Fiat	Marea ELX 1.8, gasolina 2006/06	JKH 3583	9BD18523467069138
Fiat	Marea ELX 1.8, gasolina 2006/06	JKH 1943	9BD18523467069084
Fiat	Marea ELX 1.8, gasolina 2006/06	JKH 2093	9BD18523467068999
GM	Vectra GLS 2.2 MPFI, 8 V. 2001/02	JFP 2524	9BGJK19H02B118897
GM	Vectra GLS 2.2 MPFI, 8 V. 2001/02	JFP 2514	9BGJK19H02B118761
GM	Corsa Sedan 1.8 MPFI, 8 V. Flexpower, 2004/04	JFP 6856	9BGXF19004C232522
GM	Omega SFI CD 4.1, 12 V. 1998/98, Manual	JFO 4950	9BGVR19LWWB202222
Renault	Megane Expression 1.6, 16 V. Hi-flex, 2007/07	JJE 2637	93YLM2M1H7J834108
Renault	Megane Expression 1.6, 16 V. Hi-flex, 2007/07	JJE 2697	93YLM2M1H7J833797
Renault	Megane Expression 1.6, 16 V. Hi-flex, 2007/07	JJE 2687	93YLM2M1H7J833709

